

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Tomada de Preço nº. 001/2017 – Decisão do Presidente ao Recurso Administrativo Recorrente: SOL PROPAGANDA LTDA – EPP

Trata-se, em síntese, da DECISÃO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **SOL PROPAGANDA LTDA** – **EPP**, com o fim de ANULAR a o processo licitatório em epígrafe, aduzindo, a existência de "supostos vícios" relacionados aos esclarecimentos do edital, bem como ao resultado do julgamento da Subcomissão referente às propostas técnicas.

DECISÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, no uso das suas atribuições, utiliza-se do presente, para informar todas às licitantes e demais interessados sobre a decisão do RECURSO.

Atentando-se ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SOL PROPAGANDA LTDA. - EPP, com a finalidade de impugnar o procedimento licitatório em epígrafe, aduzindo em síntese que a CPL teve um "ESCLARECIMENTO ILEGAL" comprometendo as determinações edilícias; alega ainda que a Subcomissão Técnica não usou de critérios objetivos no julgamento das propostas técnicas tornando as "JUSTIFICATIVAS ILEGAIS", e ao final, alega "DIFERENÇA SUPERIOR A 20%" questiona que não houve justificativa ou reavaliação do quesito que que ultrapassou os 20% referente aos valores da pontuação atribuída pela Subcomissão, e por fim assevera "FALHAS INSANÁVEIS", no que almeja a NULIDADE do certame.

Cumpre ressaltar que a possibilidade de interpor recurso constitui direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 5°, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, os quais garantem a todos o direito de petição aos Poderes Públicos, bem como o contraditório, a ampla defesa e os recursos em processos judiciais e administrativos.

1



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Sobre o cabimento de recurso no processo licitatório, dispõe o art. 109 da Lei n°. 8.666/93 que:

aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; anulação revogação c) ou da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; (...)".

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da

A empresa SOL PROPAGANDA LTDA – EPP, apresentou tempestivamente, Recurso Administrativo, o qual foi protocolado dia 22 de novembro de 2017, o direito de recorrer é um direito garantido pela legislação pátria.

Dessa forma, passo a análise dos itens: quanto aos "ESCLARECIMENTOS" incorreu em "decadência" conforme previstos no artigo 41 e §1º da Lei 8666/93 e disposto no item 2.4 do Edital; quanto às "JUSTIFICATIVAS" foi uma análise subjetiva, não podendo ser revista pela Subcomissão Técnica, pela Comissão Permanente de Licitações ou mesmo por esta Presidência, e por fim ao "DIFERENCIAL DE 20%", não foi verificada a necessidade de uma reavaliação, tendo em vista que o diferencial não evidencia prejuízo concreto a desfavor da Recorrente, sendo assim, deve prosseguir o certame em seus ulteriores termos, em respeito aos princípios que definem o processo licitatório.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Por tanto, analisando as considerações feitas pela Comissão Permanente de Licitação, as quais acolho na sua integridade, inclusive como fundamento da presente decisão <u>JULGO IMPROCEDENTE</u> o presente RECURSO ADMINISTRATIVO proposto pela empresa SOL PROPAGANDA LTDA – EPP, referente a Tomada Preço 01/2017, que objetiva a "contratação de serviços a serem prestados por agência de propaganda e serviços publicitários, na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global".

Assim, mantenho o julgamento das propostas técnicas, datado de 14/11/2017 e publicado em imprensa oficial em 15/11/2017.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se aos interessados pelos meios previstos no Edital dando sequência ao processo licitatório.

Arapongas, 11 de dezembro de 2017

OŠVALDO ALVES DOS SANTOS

Presidente

